



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

2010/2016(INI)

9.11.2010

PARECER

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão dos Assuntos Jurídicos

sobre a garantia da independência das avaliações de impacto
(2010/2016(INI))

Relator de parecer: Martin Callanan

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão dos Assuntos Jurídicos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Solicita à Comissão que realize avaliações de impacto (AI) obrigatórias sobre todas as propostas legislativas, uma vez que tal é necessário para determinar a necessidade de legislação e verificar se há “valor acrescentado” para a UE;
2. Dados os custos das avaliações de impacto, propõe que seja dada prioridade à sua realização para as propostas legislativas;
3. Salaria que as avaliações de impacto são um guia para legislar melhor e apenas podem ser um apoio à tomada de decisões políticas e em caso algum devem substituir-se às decisões políticas no quadro do processo democrático de tomada de decisões, nem impedir o papel dos decisores politicamente responsáveis;
4. Salaria, além disso, que as avaliações de impacto não devem causar atrasos nos processos legislativos, nem devem ser instrumentalizadas como obstáculos processuais, na tentativa de obstruir a legislação indesejada;
5. Salaria que as partes interessadas devem ser consultadas no processo de elaboração das AI e que os projectos de AI devem ser disponibilizados para observações antes de as respectivas versões definitivas serem publicadas;
6. Propõe que, em domínios que exijam análise especializada, o Parlamento e o Conselho possam requerer que as AI sejam encomendadas a peritos externos especializados nas matérias relevantes;
7. Solicita que seja obrigatoriamente incluída em cada AI uma análise de custo-benefício que apresente de forma claramente quantificada os custos e os benefícios, a fim de permitir uma comparação com as opções alternativas;
8. Entende que, nas avaliações de impacto de propostas legislativas, o conceito de custo-benefício deve ser ampliado com indicadores específicos sobre recursos naturais e culturais, com o propósito de proteger a sua possível destruição, já que estes recursos requerem uma avaliação específica e diferente;
9. Solicita que sejam incluídas, de uma forma equilibrada, nas AI análises obrigatórias do impacto de médio a longo prazo no plano económico, social, ambiental e da saúde; considera que, caso não haja qualquer impacto, esse facto deverá ser explicitamente declarado na AI;
10. Entende que, nas avaliações de impacto de propostas legislativas, é preciso realizar uma avaliação económica da aplicação do princípio de substituição;

11. Salaria a importância e a necessidade de as próprias comissões parlamentares, de acordo com a Abordagem Interinstitucional Comum em matéria de Avaliações de Impacto, examinarem, logo na fase inicial do processo, as AI e os relatórios do Comité de Avaliação de Impacto que as acompanham, assim como de elaborarem as suas próprias AI em caso de modificações substantivas que alterem significativamente as propostas da Comissão;
12. Solicita à Comissão que estabeleça um Comité de Avaliação de Impacto (CAI) verdadeiramente independente para dispor de uma perspectiva crítica externa das AI; sugere que o referido comité seja composto por membros independentes, exteriores à estrutura institucional da UE, aprovados pelo Parlamento e pelo Conselho, e assistido por um secretariado constituído por pessoal da Comissão; sugere que o CAI recomende ao Parlamento a rejeição de propostas legislativas cujas AI não satisfaçam os padrões requeridos;
13. Propõe que o Tribunal de Contas seja responsável pela supervisão da nomeação de novos membros do CAI, pelo exame dos relatórios iniciais elaborados pelos novos CAI e por garantir que o Parlamento e o Conselho respeitem as disposições estabelecidas na atrás referida Abordagem Interinstitucional Comum;
14. Convida o presidente do CAI a comparecer e a falar nas comissões em causa respectivas, a pedido destas, anualmente, após a publicação do relatório anual do CAI;
15. Considera que a verdadeira independência das avaliações de impacto deve tornar-se num princípio geral aplicável a todos os tipos de avaliação de impacto, e, em particular, as avaliações de impacto ambiental; considera, além disso, que uma garantia da aplicabilidade deste princípio deve constar igualmente da Directiva relativa à avaliação de impacto ambiental¹;
16. Está convicto de que o Parlamento deve convidar a Comissão a propor alterações à Convenção das Nações Unidas relativa à avaliação dos impactes ambientais num contexto transfronteiras (Convenção de Espoo) que garantam a independência das avaliações de impacto ambiental;
17. Considera que a Comissão deve desempenhar um papel activo na defesa dos interesses da UE e dos seus Estados-Membros nos casos em que os projectos de países terceiros podem ter um impacto na União Europeia ou num ou em vários Estados-Membros.

¹ Directiva 85/337/CEE do Conselho, de 27 de Junho de 1985, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente (JO L 175 de 5.7.1985, p. 40).

RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

Data de aprovação	27.10.2010
Resultado da votação final	+ : 44 - : 5 0 : 0
Deputados presentes no momento da votação final	János Áder, Elena Oana Antonescu, Kriton Arsenis, Pilar Ayuso, Sergio Berlato, Milan Cabrnoch, Martin Callanan, Nessa Childers, Chris Davies, Edite Estrela, Jill Evans, Elisabetta Gardini, Julie Girling, Françoise Grossetête, Cristina Gutiérrez-Cortines, Satu Hassi, Jolanta Emilia Hibner, Christa Kläß, Corinne Lepage, Peter Liese, Linda McAvan, Radvilė Morkūnaitė-Mikulėnienė, Antonyia Parvanova, Andres Perello Rodriguez, Sirpa Pietikäinen, Mario Pirillo, Pavel Poc, Frédérique Ries, Oreste Rossi, Dagmar Roth-Behrendt, Theodoros Skylakakis, Catherine Soullie, Salvatore Tatarella, Anja Weisgerber, Glenis Willmott, Sabine Wils, Marina Yannakoudakis
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Margrete Auken, Christofer Fjellner, Matthias Groote, Philippe Juvin, Jiří Maštálka, Bill Newton Dunn, Alojz Peterle, Marianne Thyssen, Vladimir Urutchev, Kathleen Van Brempt, Elżbieta Katarzyna Łukacijewska
Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final	Jan Zahradil